



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CTFO/ CMM

**Assunto: Projeto de Lei nº 011/24 – PMM (MENSAGEM 022/2024-PMM)**

**Autor: Executivo Municipal**

**Relator: CCJR E CTFO**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 011/24–PMM, de autoria do Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N.º 2.734/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o qual foi encaminhado a relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

## **II– ANÁLISE DA CCJR E CTFO**

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

Trata-se de projeto de Lei que Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual n.º 2.734/2023, destinado à adequação orçamentária necessária para a execução de recursos oriundos da Lei Complementar n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, inciso I da CF/88, que dispõe sobre a competência do Município legislar sobre a matéria.

Outrossim, destacamos, o artigo 222, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que “*Compete Privativamente ao Prefeito – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal*”.

Interpretando a legislação supracitada, verifica-se que a competência para propor o Projeto de Lei com impacto financeiro é do Poder Executivo, ao passo que é imprescindível que o Legislativo Municipal autorize o Prefeito a contrair a operação de crédito em tela, estando, portanto, presentes os requisitos legais.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para seu prosseguimento.

Nº PROC.: 02253 - PCC 182/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003714 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E931AEF9C091F087C60F532D2C137A97





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 011/2024 – PMM, verifica esta Relatoria, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.

Nº PROC.: 02253 - PCC 182/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 003714 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E931AEF9C091F087C60F532D2C137A97**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

**III– PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:**

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR OPINARAM POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº 011/2024-PMM, enquanto que a **COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO OPINARAM POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PELA APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 011/2024-PMM, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver<sup>a</sup>. Ana Marta” em 13 de junho de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
Presidente/CCJR

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos**  
Presidente CTFO

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo -Podemos**  
Membro

**Ver. Gabriel Andrade- PDT**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. Paulo Nery- PSD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes – Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 02253 - PCC 182/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 003714 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E931AEF9C091F087C60F532D2C137A97**

